



LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Institui a Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte e modifica a redação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 6ºB, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, alterada nos termos da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte, também modificada pela Lei nº 5.305, de 25 de maio de 2022, bem como remaneja o inciso III, do Art. 6ºB para o parágrafo 1º do mesmo artigo, institui o parágrafo 4º e da nova redação art. 18, parágrafo segundo da Lei Complementar 112.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 6ºB da Lei Complementar Municipal nº 112, de 05 de julho de 2017, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 119, de 26 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação e fica inserido o parágrafo 4º:

“Art. 6ºB - A Secretaria Municipal de Administração (SEAD), terá a seguinte estrutura de cargos:

(...)

§1º - A Central de Compras do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Administração (SEAD), terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Licitações, de Nível Ocupacional DAS-2;



II - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Agente de Contratações, de Nível Ocupacional DAS-2;

III - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial de Controle de Processos Licitatórios, de Nível Ocupacional DAS-3;

IV - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Membro da Equipe de Apoio de Licitações, de Nível Ocupacional DAS-5;

V - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor da Equipe de Apoio de Licitação e Compras, de Nível Ocupacional DAS-5;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Compras, de Nível Ocupacional DAS-2;

§2º - Os cargos tipificados nos incisos do §1º do Art. 6ºB desta Lei, com exceção do cargo de Agente de Contratação, somente poderão ser ocupados mediante o atendimento cumulativo dos requisitos especificados no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

....

§4º - O cargo de Agente de Contratação, tipificado no inciso II



do §1º do Art. 6ºB, desta Lei, atendendo ao disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser ocupado necessariamente por servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, observando ainda os requisitos dos incisos II e III do §2º deste artigo.

Art. 2º - As atribuições dos cargos previstos no parágrafo 1º do artigo 6ºB da Lei Complementar Municipal nº 112, de 05 de julho de 2017, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 119, de 26 de outubro de 2018, ora alterados, estão disciplinadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - O cargo previsto no inciso III do art. 6ºB da Lei Complementar Municipal nº 112, de 05 de julho de 2017, incluído pela Lei Municipal nº 119, de 26 de outubro de 2018, fica remanejado para o parágrafo 1º do artigo 6ºB da Lei Complementar Municipal nº 112, de 05 de julho de 2017, na forma da alteração feita nesta Lei.

Art. 4º - O parágrafo 2º do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 112, de 05 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Segundo: Ficam ressalvados da regra deste artigo os servidores públicos efetivos que venha a ocupar o cargo de Secretário Executivo ou cargos comissionados da estrutura organizacional da Secretaria de Educação e da Central de Compras do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).




GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

ANEXO ÚNICO

Dispõe sobre as atribuições dos cargos relacionados no parágrafo 1º do artigo 6ºB da Lei Complementar Municipal nº 112, de 05 de julho de 2017, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 119, de 26 de outubro de 2018, alterados por esta Lei.

Diretor de Licitações

Coordenar e supervisionar as atividades da Central de Compras, salvo as do Agente de Contratações e sua equipe de apoio, que terão autonomia funcional. Estão entre as atribuições do Diretor de Compras:

- I - Receber a solicitação de abertura de licitação e o processo administrativo licitatório concluído, dando os encaminhamentos a quem de direito, observando as competências privativas do Agente de Contratação;
- II - Dirigir, em apoio à autoridade responsável pela contratação, a fase interna do procedimento licitatório;
- III - Promover o controle dos processos licitatórios em andamento;
- IV - Providenciar, registrar e fazer publicar os extratos de contratações;
- V - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e, quando for o caso, ao Tribunal de Contas da União as informações necessárias e em atendimento às instruções, orientações e regulamentos;
- VI - Disponibilizar para o Setor de Tecnologia da Informação as informações pertinentes ao seu setor, visando à atualização do site do Executivo;
- VII - Propor ao(à) Secretário(a) de Administração a adoção de medidas capazes de simplificar e facilitar a execução dos trabalhos afetos ao seu serviço e ao funcionamento da Central de Compras;
- VIII- Zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento dos materiais e equipamentos existentes no setor;

Agente de Contratação

Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, inclusive:



-
- I – Demandar às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou da central de compras, o saneamento da fase preparatória do procedimento licitatório, caso necessário;
- II – Conduzir a fase externa da licitação, inclusive a sessão pública, e nesse ponto:
- II.I – Após avaliar a regularidade do procedimento licitatório, cuja fase interna esteja concluída, determinar a publicação do instrumento convocatório, assinado pela autoridade responsável pela contratação, nos meios exigidos em lei e regulamento;
 - II.II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - II.III – Receber as propostas, classificá-las e verificar a conformidade delas em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - II.IV – Coordenar a sessão pública e o recebimento de lances;
 - II.V – Verificar e julgar as condições de habilitação dos participantes;
 - II.VI – Promover diligências visando a sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - II.VII – Elaborar e assinar a ata da sessão, quando exigido em lei ou regulamento;
 - II.VIII – Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - II.IX – Indicar o vencedor do certame;
 - II.X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - II.XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação
- III – Acompanhar os procedimentos de contratação direta e executar quaisquer atividades necessárias ao seu bom andamento, até sua homologação, com as mesmas atribuições descritas no item anterior;
- IV – Solicitar à Procuradoria Geral do Município (PGM) parecer jurídico sobre dúvidas relevantes para a tomada de decisão;
- V – Solicitar diligências, informações ou diretrizes à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) necessárias para o desempenho das funções;

Assessor Especial de Controle de Processos Licitatórios

Assessorar o Agente de Contratações na condução da fase externa do procedimento licitatório - desde a resposta do pedido de esclarecimento até a adjudicação do certame -, minutando atos e decisões, realizando pesquisas, analisando instrumento convocatório e outros documentos do procedimento, opinando ao Agente de Contratação sobre os atos praticados e os próximos com vistas a boa condução do procedimento licitatório, e demais atividades de assessoramento.



Membro da Equipe de Apoio de Licitações

Auxiliar e atuar em conjunto com o Agente de Contratação, visando ao bom exercício das funções deste, atendendo-lhe as requisições, inclusive:

- I - Manifestar-se sobre a regularidade da fase interna do procedimento licitatório e realizar diligências para sua regularização, sob supervisão do Agente de Contratação, incluindo as contratações diretas;
- II - Auxiliar o Agente de Contratação na direção das sessões, públicas ou não, e lavrar as atas dessas;
- III - Opinar sobre os documentos de habilitação e os relativos às propostas, quando solicitado pelo Agente de Contratação;
- IV - Preparar, conforme orientação do Agente de Contratação, a correspondência a ser expedida e os avisos e atos para publicação;
- V - Nos casos indicados em lei ou regulamento, integrar Comissão de Contratação.

Assessor da Equipe de Apoio de Licitação e Compras

Assessorar o Diretor de Licitações, o Diretor de Compras, a Equipe de Apoio e o Agente de Contratação, especialmente no que tange às atividades para célere e regular andamento dos procedimentos licitatórios, inclusive da fase preparatória, tais como:

- I - Juntar documento ao processo da licitação e da contratação direta;
- II - Alimentar sistemas e plataformas eletrônicas e físicas;
- III - Controlar os prazos e certificar o seu transcurso;
- IV - Autuar procedimentos licitatórios e de contratação direta, incluindo carimbar, numerar e assinar suas páginas;
- V - Colher assinaturas de convênios e contratos e de seus termos de aditamento, bem como dos editais de licitação e demais documentos integrantes dos procedimentos licitatórios e contratações diretas;
- VI - Sob delegação e orientação do Agente de Contratação, convocar fornecedores para assinatura de contratos e de seus termos de aditamento, observando-se a apresentação dos documentos pertinentes;
- VII - Acessar sistemas, realizar solicitações, elaborar planilhas e mapas para cotação de preços construção de orçamentos para compras públicas, sob supervisão do Diretor de Compras;
- VIII - Elaborar certidões diversas para atestar situações de fato ou documentais, a pedido de licitantes, interessados e órgãos públicos, quando não constituir competência privativa do Agente de Contratação;



Diretor de Compras

Dirigir e responsabilizar-se pelas atividades referentes à cotação de preços e elaboração de orçamentos para compras públicas, assinando, certificando e registrando os orçamentos para realização de procedimentos licitatórios e contratações diretas em relação às solicitações feitas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, na forma da lei e regulamento vigente. Em suas atividades poderá solicitar orçamentos, acessar portais de registro de preços e de compras públicas, expedir formulários de pedido de orçamento, preparar quadro demonstrativo de preços. Ficará responsável também por relatórios e ordens de compra e de serviço. Deverá manter cadastro de fornecedores da Administração Direta e Indireta do Município de Juazeiro do Norte.



OF. Nº 702/2023 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 22 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

R. de 03/03/23
ANDREA FERREIRA
22/03/23
342

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão realizada no dia 21 do mês em curso:

I – Institui a Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte e modifica a redação dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 6º B, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, alterada nos termos da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte, também modificada pela Lei 5.305, de 25 de maio de 2022, bem como remaneja o Inciso III, do Art. 6º B para o Parágrafo 1º do mesmo artigo, institui o parágrafo 4º e da nova redação Art. 18, parágrafo segundo da Lei Complementar 112.

Respeitosamente,


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESEIDENTE DA CMJN/CE

LS 2/

LS 2/

**LEI****DE 21 DE MARÇO DE 2023**

Institui a Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte e modifica a redação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 6º B, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, alterada nos termos da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte, também modificada pela Lei 5.305, de 25 de maio de 2022, bem como remaneja o Inciso III, do Art. 6º B para o parágrafo 1º do mesmo artigo, institui o parágrafo 4º e da nova redação Art. 18, parágrafo segundo da lei Complementar 112.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º D da Lei Complementar Municipal nº 112, de 05 de julho de 2017, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 119, de 26 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação e fica inserido o parágrafo 4º:

“Art. 6º B - A Secretaria Municipal de Administração (SEAD), terá a seguinte estrutura de cargos:

(...)

§ 1º - A Central de Compras do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Administração (SEAD), terá a seguinte estrutura de cargos:

- I- 01(um) cargo de provimento em Comissão de Diretor de Licitação, de Nível Ocupacional DAS-2;
- II- 03 (três) cargos de provimento em Comissão de Agente de Contratações, de Nível Ocupacional DAS-2;
- III- 02 (dois) cargos de provimento em Comissão de Assessor Especial de Controle de Processos Licitatórios, de Nível Ocupacional DAS-3;
- IV- 03 (três) cargos de provimento em Comissão de Membro da Equipe de Apoio de Licitações, de Nível Ocupacional DAS-5;
- V- 05 (cinco) cargos de provimento em Comissão de Assessor da Equipe de Apoio de Licitação e Compras, de Nível Ocupacional DAS-5;
- VI- 01 (um) cargo de provimento em Comissão de Diretor de Compras, de Nível Ocupacional DAS-2;

§ 2º - Os cargos tipificados nos incisos do § 1º do Art. 6º B desta Lei, com exceção do Cargo de Agente de Contratação, somente poderão ser ocupados mediante o atendimento cumulativo dos requisitos especificados no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente:

- I- Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;



- II- Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;
- III- Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

(....)

§ 4º- O Cargo de Agente de Contratação, tipificado no inciso II do § 1º do Art. 6º B, desta Lei, atendendo ao disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser ocupado necessariamente por servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, observando ainda os requisitos dos Incisos II e III do § 2º deste artigo.

Art. 2º- As atribuições dos cargos previstos no parágrafo 1º do artigo 6º B da Lei Complementar Municipal nº 112, de 05 de julho de 2017, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 119, de 26 de outubro de 2018, ora alterados, estão disciplinadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º- O cargo previsto no Inciso III do art. 6º B da Lei Complementar Municipal nº 112, de 05 de julho de 2017, incluído pela Lei Municipal nº 119, de 26 de outubro de 2018, fica remanejado para o parágrafo 1º do artigo 6º B da Lei Complementar Municipal nº 112, de 05 de julho de 2017, na forma da alteração feita nesta Lei.

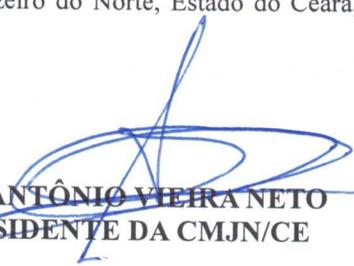
Art. 4º- O parágrafo 2º do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 112, de 05 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Segundo: Ficam ressalvados da regra deste artigo os servidores públicos efetivos que venha a ocupar o cargo de Secretário Executivo ou Cargos Comissionados da Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação e da Central de Compras do Município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

EML2